PARECER PRÉVIO TC-102/2005

PROCESSO - TC-1993/2005
INTERESSADO - GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 2004 - RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES - CONTAS REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1993/2005, relativo às contas do Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2004, enviados a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do artigo 71, da Constituição Estadual e artigo 75 da Lei Complementar nº 32/93;

Considerando que o encaminhamento das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2004, se deu de forma tempestiva, conforme o disposto no inciso XVIII, artigo 91, da Constituição Estadual, através do Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, por meio do Ofício SGP. Nº 126/2005, de 10 de maio de 2005;

Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais

elementos que integram as contas do Governo do Estado do Espírito Santo, exercício de 2004, exceto quanto às ressalvas apresentadas, foram elaborados em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;

Considerando que as peças contábeis foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo com os elementos previstos na Lei Complementar nº 32/1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando que os ordenadores de despesas dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Estado do Espírito Santo têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais, nos termos da legislação aplicável;

Considerando que os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas pelo Relator, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

Considerando as recomendações constantes do voto do Relator, consubstanciadas às fls. 3170, 3173, 3203, 3217, 3218, 3219, 3229, 3231, 3259, 3440, 3442, 3448 e 3464 dos presentes autos;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia seis de julho de dois mil e cinco, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Elcy de Souza, emitir Parecer Prévio recomendando à Augusta Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, **referentes ao exercício de 2004**, de responsabilidade do Sr. Paulo César Hartung Gomes.

RESOLVEM, ainda, os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, na mesma sessão, por maioria, Recomendar conforme voto do Relator.

Parcialmente vencido o Senhor Conselheiro Mário Alves Moreira, que votou pela ressalva quanto aos procedimentos referentes à não utilização dos recursos, oriundos do adiantamento dos royalties do petróleo, para capitalização do FUNPES, e ao não repasse da parcela destinada pelo Estado aos Municípios, contrariando disposições constantes da Lei Federal nº 7990, de 28/12/1999, e do Contrato nº 126/PGFN/CAF, firmado com a União.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, de fls. 2791/3069, o Parecer nº 1971/2005, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, o voto do Relator e a Ata nº 02/05, que contém a transcrição do voto proferido pelo Conselheiro Mário Alves Moreira.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Elcy de Souza, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos e Marcos Miranda Madureira. Presente, ainda, o Dr. Alexandre José Guimarães, Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2005.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA
Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

DR. ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões

fbc/zwd